



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.390, DE 17 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown) no âmbito do Município de Barra do Garças/MT, nos termos da Decisão Judicial, processo eletrônico nº 1016977-66.2020.8.11.0002 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341, em 17 de abril de 2020, que restou reconhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências, as quais não são obrigatórias, apenas de caráter recomendatório;

Considerando os Decretos Estaduais nº 532, de 24 de junho de 2020 e nº 536, de 26 de junho de 2020, que alteraram o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020;

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade (ADI 1007811-16.2020.8.11.0000), que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

Considerando a decisão judicial que deferiu o pedido de tutela provisória de urgência nos autos da ação civil pública de nº 1016977-66.2020.8.11.0002 (PJe), em trâmite junto à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Barra do Garças, em desfavor do Estado de Mato Grosso e dos Municípios de Barra do Garças e Pontal do Araguaia, aplicando as medidas não farmacológicas previstas no art. 5º, IV do Decreto Estadual nº 522/2020 e suas alterações, com início a partir de 0h do dia 18/07/2020;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Barra do Garças, em cumprimento à decisão judicial nos autos de nº 1016977-66.2020.8.11.0002 (PJe), da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, aplicam-se todas as medidas previstas no art. 5º, IV do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias inicialmente.

§ 1º Fica permitida a manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de hotelaria e os serviços de contabilidade, exceto academias, salões de beleza e barbearias.

§ 2º Fica estabelecida quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por 15 (quinze) dias inicialmente, autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

§ 3º Fica estabelecido o controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais.

§ 4º Fica proibida a realização de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shopping center, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, bares, restaurantes, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar.

Art. 2º Fica proibido o atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais.

Art. 3º Nos termos do art. 3º, § 1º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviço de call center;
- VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
 - a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
 - b) as respectivas obras de engenharia;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

IX - serviços funerários;

X - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XI - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XIII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XIV - vigilância agropecuária internacional;

XV - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XVI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVII - serviços postais;

XIII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XIX - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XX - fiscalização tributária e aduaneira federal;

XXI - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXII - fiscalização ambiental;

XXIII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXIV - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXV - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXVI - mercado de capitais e seguros;

XXVII - cuidados com animais em cativeiro;

XXVIII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXIX - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXX - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXI - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXII - fiscalização do trabalho;

XXXIII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXIV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;

XXXV - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

XXXVI - unidades lotéricas. (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVII - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXXVIII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXXIX - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

XL - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

XLI - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

XLII - atividade de locação de veículos;

XLIII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XLIV - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

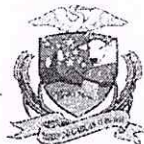
XLV - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

XLVI - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

XLVII - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XVI e XXXVI;

XLVIII - produção, transporte e distribuição de gás natural;

XLIX - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

higiene, alimentos e bebidas;

L - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LI - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

§ 1º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 2º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 3º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid-19.

Art. 4º Continua a ser aplicado o estabelecido nos Decretos do Município de Barra do Garças no âmbito de sua competência administrativa, naquilo que não conflite com a decisão judicial e o Decreto nº 522/2020 com as alterações do Decreto nº 532/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, com efeitos a partir de 0h do dia 18 de julho de 2020, vez que a desobediência da ordem judicial resultará em multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao agente público resistente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento a Legislação em vigor, procedi nesta data, a publicação do ato administrativo abaixo no local especificado:

Ato:

Decreto nº 4.390, de 17/07/2020

Local:

mural da Prefeitura

Barra do Garças/MT, 17/07/2020